



Atos do Poder Executivo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.048.970/0001-09 Número do acordo: 00044/2022 Data de consolidação do: 29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Remígio / PB Data de assinatura do Termo: 02/07/2022
Título: Contribuição Patronal de 07/2017 a 13/2017 Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
Lei autorizativa do: Lei 1272

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 07/2017 Final: 12/2017 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 004.230,84 Diferença apurada 1.011.519,57

Valor da parcela na data de 4.214,65

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Atos do Poder Executivo



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPPs)

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2017	77.348,83	0,24	32,39	25.035,29	29,00	29.096,01		132.098,73
08/2017	23.301,03	0,19	32,14	7.488,14	28,30	8.775,37		39.506,14
09/2017	147.181,77	0,16	31,93	46.995,14	28,00	54.369,53		248.540,44
10/2017	109.287,89	0,42	31,38	34.294,54	27,30	39.485,17		183.067,60
11/2017	35.437,01	0,28	31,01	10.989,20	27,00	12.535,24		58.902,05
12/2017	118.129,03	0,44	30,44	35.958,06	26,30	40.833,40		194.921,09
13/2017	93.543,48		30,44	28.474,04	26,30	32.334,80		154.332,92
TOTAL:	604.230,84			189.254,01		218.030,12		1.011.515,57

RESPONSABILIDADE PELO DOCUMENTO	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
18192337487	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Erário	Assinado digitalmente em 18/01/2024 08:45:55
02856427405	MARITZE SOBRAYA DOS SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 18/01/2024 08:48:30
07282803402	Denise Pereira Mendes	Tedemurha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024 08:46:39
03641981470	Eliete Alexandre Vitor	Tedemurha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024 08:47:29



Atos do Poder Executivo

 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Rendas e Previdência Social</p>
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 08:48:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://conjur.precidencia.gov.br:443/Cadpneu/psqpes/validacao/validacao.xhtml?verificador=1054244&cc=AAA4D352>, informando o código verificador: 1054244 e código CRC: AAA4D352.

18/01/24 08:52 v1.2



Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00644/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Remígio/PB **CNPJ:** 09.048.976/0001-09
Endereço: Avenida Joaquim Cavalcante de Menezes
Bairro: Centro **CEP:** 58398-000
Telefone: 0833364-1837 **Fax:** (083) 3364-1837
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com
Representante: FRANCISCO ANDRE ALVES
CPF: 181.952.374-87
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com **Data início da:** 09/04/2018

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE **CNPJ:** 70.097.811/0001-38
Endereço: RUA PATRÍCIO VALENTIM MONTEIRO, 45
Bairro: CENTRO **CEP:** 58398-000
Telefone: 8333364-1730 **Fax:** (083) 3364-1473
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com
Representante: MARITIZE SORAYA DOS SANTOS
CPF: 028.564.274-05
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com **Data início da:** 25/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1272 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEB é CREDOR (junto ao DEVEDOR Município de Remígio da quantia de R\$ 1.011.513,57 (um milhão e onze mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Remígio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.011.513,57 (um milhão e onze mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.214,85 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.214,85 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidas de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00644/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Remígio - PE / 02/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
181903787	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
009407808	MARITZE SOFIA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
070903892	Carlaene Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
0341091470	Elyane Almeida Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 08:48:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://portal.mec.gov.br/443/Cadastro/validacao/validacao.aspx?url=validacao.shtm/Documentos_1024244-enc-AAAA0002, informando o código verificador: 1024244 e código CRC: AAAA0002.





Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO Nº 00644/2023)

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ANDRÉ ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00644/2023, firmado entre o/a Remígio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEER em 02/07/2023, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Remígio, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07920287	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
00840100	MARTINHO SOBRINHO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
02029202	Denilson Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
0241091470	Eliziane Aparecida Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 08:48:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprevidencia.gov.br/443/Cadprevid/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054244&opc=AAA40052>, informando o código verificador: 1054244 e código CRC: AAA40052.





DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA N° 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 07

Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00644/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	1.011.515,57	Valor da prestação inicial	4.214,65
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Remígio/PB	CNPJ	09.048.976/0001-09
Representante Legal	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	CPF	151.952.374-57
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2520-8
		Conta nº	2148-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEB	CNPJ	79.997.811/0001-35
Representante Legal	MARITZE SORAYA DOS SANTOS	CPF	028.584.274-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2520-8
		Conta nº	810755

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Remígio/PB - 02/07/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15195237457	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
02858427405	MARITZE SORAYA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
070202402	Denilson Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
0281381470	Elyane Alencar Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024





Atos do Poder Executivo



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/01/2024 08:48:30.

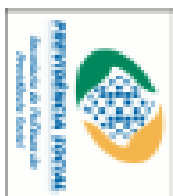
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadperv.psevidencia.gov.br:443/Cadperv/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054244&crc=AAA4D352>
2, informando o código verificador: 1054244 e código CRC: AAA4D352.





Atos do Poder Executivo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CIPAJ: 03.048.070.0001.409 Número do acordo: 006/1/2022 Data da consolidação de: 30/06/2022
 Ent: Prefeitura Municipal de Remígio / PM Data da assinatura do Termo: 01/07/2022
 Título: Reparcèlement Patrimonial do Termo 006/1/2022 Data do vencimento da 1ª: 30/07/2022
 Lei autorizativa de: Lei 1272

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patrimonial - DCP 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 12/2014 Final: 03/2017

Valor total: 503.336,79 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de: 2.097,24

- Critérios de atualização para consolidação de:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

- Critérios de atualização das parcelas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples

- Critérios de atualização das parcelas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

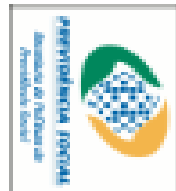
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patrimonial (200 meses)		Data de Consolidação de: 20/04/2021		Número do Acordo: 006/1/2022		Valor Consolidado: 449.282,14	
COMPETENCIA	DIFERENÇA JURUBA	JURUBA	VARIACAO	ATUALIZACAO JURUBA PERCENTUAL	JUBOS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2021	410.209,52	0,31	12,01	24.400,08	4,50	30.720,21	503.336,79
TOTAL:	410.209,52			24.400,08		30.720,21	503.336,79

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Atos do Poder Executivo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

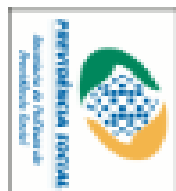


Parcela	Data do Parcelamento	Valor Parcela	Imposto	Variação	Taxas	Juros	Fator	Fator	Valor Ajustado
001	11/08/2021	2.353,93	0,98	2,80	1,0360	1,51	1,0151	1,04140280	2.260,19
002	11/08/2021	2.374,73	0,98	2,80	1,0360	1,51	1,0151	1,04140280	2.280,12
003	11/08/2021	2.375,02	0,98	2,80	1,0360	1,51	1,0151	1,04140280	2.260,49
004	11/08/2021	2.375,28	0,98	2,80	1,0360	1,51	1,0151	1,04140280	2.260,83
005	10/09/2021	2.398,84	1,20	3,50	1,0390	2,02	1,0302	1,06690780	2.269,93
006	29/10/2021	2.437,51	1,16	4,75	1,0475	2,50	1,0325	1,07400175	2.269,56
007	10/11/2021	2.449,58	0,84	5,98	1,0508	3,04	1,0304	1,08181184	2.243,59
008	10/12/2021	2.527,90	0,79	6,89	1,0609	3,59	1,0309	1,10943179	2.204,64
009	28/01/2022	2.580,58	0,87	7,63	1,0763	4,07	1,0407	1,12012841	2.203,85
010	23/03/2022	2.599,07	1,00	8,39	1,0809	4,59	1,0409	1,13032009	2.294,67
011	28/03/2022	2.620,84	1,71	8,44	1,0844	5,11	1,0811	1,15032584	2.290,86
012	22/04/2022	2.624,07	1,04	11,31	1,1131	5,64	1,0904	1,17367084	2.231,58
013	19/05/2022	2.728,53	0,49	12,47	1,1247	6,17	1,0817	1,19403066	2.260,00
014	20/06/2022	2.729,81	0,90	12,87	1,1287	6,70	1,0870	1,20039980	2.259,53
TOTAL:		26.120,35							31.779,62
TOTAL GERAL:		26.120,35							31.779,62



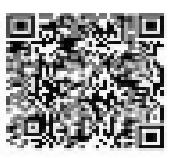
Atos do Poder Executivo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



CPF	SOCIO	PARCELAMENTO	ASSINATURA DIGITAL
087907817	FRANCISCO ANTONI DA VEI	Parcelamento Legal de Terceira	Assinado digitalmente em 18/01/2024 09:34:32
020407101	MARCELO DONALDO DOS SANTOS	Parcelamento de Unidade Urbana	Assinado digitalmente em 18/01/2024 09:34:32
020407101	Donatário: Fátima Beatriz	Parcelamento 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024 09:34:32
020407101	Doação: Beatriz Tha	Parcelamento 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024 09:34:32

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:34:32



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cdm.com.br/validador> informando o código verificador: 1094291 e código CDF: 020407101



Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00642/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Remígio/PE **CNPJ:** 09.048.276/0001-09
Endereço: Avenida Joaquim Cavalcante de Moura
Bairro: Centro **CEP:** 58398-000
Telefone: 0833364-1837 **Fax:** (083) 3364-1837
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com
Representante: FRANCISCO ANDRE ALVES
CPF: 181.952.374-87
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: prefeitura.municipal@remigio.pe.gov.br **Data início da:** 09/04/2018

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE **CNPJ:** 70.097.511/0001-39
Endereço: RUA PATRÍCIO VALENTIM MONTEIRO, 45
Bairro: CENTRO **CEP:** 58398-000
Telefone: 8333364-1730 **Fax:** (083) 3364-1473
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com
Representante: MARITZE SORAYA DOS SANTOS
CPF: 028.564.274-05
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: ipser.previdencia@gmail.com **Data início da:** 25/06/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º Lei 1272 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEER e CREDOR (juntos ao DEVEDOR Municípios de Remígio da quantia de R\$ 503.338,79 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Remígio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 503.338,79 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.097,24 (dois mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.097,24 (dois mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcemento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcemento pelo IPCA acumulado, acrescida de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).



Annex 1



Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GABRIEL Nº 00647/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA, acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Remígio - PE / 01/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
181922787	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
038321205	HELENE ROSELYA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
010202400	Camara Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
034701470	Elyane Almeida Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:34:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://codqr.gov.br/443/Caspprc/paginas/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054251&doc=004880E1>, informando o código verificador: 1054251 e código CRC: 004880E1.





Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00547/2022)

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ANDRÉ ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00547/2022, firmado entre o/a Remígio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPGER em 01/07/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Remígio, ____/____/____.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	SIGNATURA DIGITAL
157001387	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
038403108	RENATO MOREIRA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
030803802	Carolina Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
034103170	Elizete Almeida Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:34:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=3054251&src=00498CE>, informando o código verificador: 1054251 e código CRC: 00498CE1.





Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00647/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	503.338,79	Valor da prestação inicial	2.097,24
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Remígio/PB		CNPJ	09.048.976/0001-09	
Representante Legal	FRANCISCO ANDRÉ ALVES		CPF	181.952.374-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2520-8	Conta nº	2145-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSER		CNPJ	76.997.811/0001-38	
Representante Legal	MARITZE SORAYA DOS SANTOS		CPF	028.564.274-05	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2520-8	Conta nº	610755

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Remígio/PB - 01/07/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
18195237487	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
02856427405	MARITZE SORAYA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
030802400	Denise Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
034781470	Elaine Alencar Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024





Atos do Poder Executivo



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:34:32.

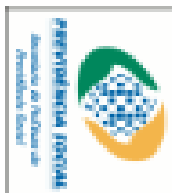
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cndp.trf.jus.br/443/Cndp/trf/paginas/publico/assinatura/validacao.htm?verificador=1004251&cc=00488CE1>,
informando o código verificador: 1004251 e código CRC: 00488CE1.





Atos do Poder Executivo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.040.970/0001-09 Número do acordo: 00040/2022 Data da consolidação de: 20/06/2022

End: Prefeitura Municipal de Remígio / PE Data da assinatura do Termo: 20/06/2022

Título: Reparcèlement dos Seguros do Termo 010/2021 Data do vencimento da 1ª: 20/07/2022

Lei autorizada de: Lei 1372

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Seguros - DC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 12/2014 Final: 10/2021

Valor total: 22.872,77 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de: 95,30

Critério de atualização para consolidação de

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa:

Critério de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples

Critério de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

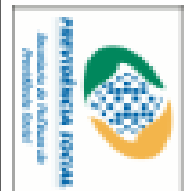
Rubrica:	Contribuição dos Seguros (200 meses)	Data de Consolidação de:	22/04/2021	Número do Acordo:	00012/2021	Valor Consolidado:	20.448,46	
DIFERENÇA AJURADA	COMPETENCIA	DIFERENÇA AJURADA	ÍNDICE	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERCENTUAIS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	04/2021	19.004,35	0,31	13,01	2.472,46	4,50	1.394,59	22.872,77
TOTAL:		19.004,35			2.472,46		1.394,59	22.872,77

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



Atos do Poder Executivo

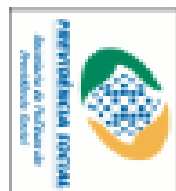
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Parcela	Data do	Valor Base	Imposto	Varição	Fator	Juros	Fator	Fator	Valor Ajustado
001	11/08/2021	108,97	0,88	2,80	1,0380	1,51	1,0151	1,04140280	102,71
002	11/08/2021	107,82	0,88	2,80	1,0380	1,51	1,0151	1,04140280	102,82
003	11/08/2021	107,82	0,88	2,80	1,0380	1,51	1,0151	1,04140280	102,82
004	11/08/2021	107,83	0,88	2,80	1,0380	1,51	1,0151	1,04140280	102,83
005	09/09/2021	108,82	1,20	3,50	1,0380	2,02	1,0302	1,02980780	102,15
006	25/10/2021	110,77	1,16	4,75	1,0475	2,50	1,0520	1,07400175	102,14
007	19/11/2021	111,32	0,84	5,98	1,0592	3,04	1,0504	1,08181184	101,82
008	10/12/2021	114,87	0,73	6,85	1,0680	3,56	1,0586	1,10943175	102,82
009	28/01/2022	117,27	0,67	7,63	1,0783	4,07	1,0407	1,12010241	104,70
010	23/03/2022	118,10	1,00	8,35	1,0809	4,59	1,0459	1,13333383	102,45
011	22/03/2022	119,23	1,71	9,44	1,0844	5,11	1,0511	1,15003284	102,85
012	22/04/2022	119,24	1,84	11,31	1,1131	5,84	1,0584	1,17580784	101,41
013	19/05/2022	123,71	0,49	12,47	1,1247	6,17	1,0617	1,19400366	102,80
014	20/06/2022	123,78	0,00	12,87	1,1287	6,70	1,0670	1,20539990	102,87
TOTAL:		1.298,93							1.444,12
TOTAL GERAL:		1.298,93							1.444,12

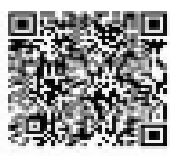


Atos do Poder Executivo



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

REPARCELAMENTO PRILLO SOCORRIMENTO			
CPPI	LOCAL	REPARCELAMENTO	ÁREA TOTAL (M²)
18101240924	Município Anexo AL VEB	Reparcelamento Legal da área	Área total equivalente em 18101240924
00000000	MANTER URBANIZADO COM SERVIÇO	Reparcelamento de Unidade Urbana	Área total equivalente em 18101240924
00000000	Processo: Frente Marítima	Parcelamento 1	Área total equivalente em 18101240924
00000000	Processo: Frente Marítima	Parcelamento 2	Área total equivalente em 18101240924



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:24:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.transparencia.mg.gov.br/diario/consultar_documento.asp?documento=102412024-09240924 informando o código verificador: 102412024 e código CPPI: 00000000.



Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Remígio/PB	CNPJ:	09.048.876/0001-39
Endereço:	Avenida Joaquim Cavalcante de Moura	CEP:	55395-000
Bairro:	Centro	Fax:	(083) 3364-1837
Telefone:	0633364-1837		
E-mail:	ipser.previdencia@gmail.com		
Representante	FRANCISCO ANDRE ALVES		
CPF:	181.952.374-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeituramunicipalderemigio@gmail.com	Data início de	09/04/2018

CREADOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:	70.097.811/0001-38
Endereço:	RUA PATRÍCIO VALENTIM MONTEIRO, 45	CEP:	55395-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3364-1473
Telefone:	0333364-1730		
E-mail:	ipser.previdencia@gmail.com		
Representante	MARITZE SORAYA DOS SANTOS		
CPF:	028.564.274-03		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	ipser.previdencia@gmail.com	Data início de	25/06/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1272 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEER é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Remígio da quantia de R\$ 22.572,77 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguradora - IC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Remígio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 22.572,77 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidas de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00645/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cituação Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cituação Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cituação Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cituação Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cituação Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Remígio - PB / 30/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
019020887	FREderico ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
028422020	MARCELO SOBRINHO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
030923203	Carolina Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
0381391470	Eliziane Almeida Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:24:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprevidencia.gov.br/443/Cadprevidencia/pagina/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054253&cc=PB05A82>, informando o código verificador: 1054253 e código CRC: 6605A829.





Atos do Poder Executivo

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GABRIEV Nº 00648/2022)**

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ANDRÉ ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00648/2022, firmado entre o/a Remígio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEER em 30/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- Imunal
- Jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressivo da verdade, firma a presente.

Remígio, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1810028187	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Município	Assinado digitalmente em 18/01/2024
030623203	MARTELO SOBEYA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
070903002	Denise Pereira Medeiros	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
084708170	Eliane Miranda Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:24:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprova.previdencia.gov.br/443/Cadprova/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054253&src=BB05A822>, informando o código verificador: 1054253 e código CRC: BB05A822.





DIÁRIO OFICIAL

PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA N.º 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 23

Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n.º	00648/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	22.872,77	Valor da prestação inicial	95,30
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Remígio/PB	CNPJ	09.048.976/0001-09
Representante Legal	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	CPF	181.952.374-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n.º	2520-5
		Conta n.º	2145-8
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSEB	CNPJ	76.697.811/0001-35
Representante Legal	MARITZE SORAYA DOS SANTOS	CPF	028.564.274-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n.º	2520-5
		Conta n.º	810755

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Remígio/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
181920787	FRANCISCO ANDRÉ ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
028564274	MARITZE SORAYA DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/01/2024
520826302	Denise Pereira Martins	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/01/2024
024708170	Elizete Almeida Vitor	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/01/2024

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente





Atos do Poder Executivo



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:34:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadp.mt.gov.br/443/Cadp/mib/pagos/publico/assinatura/validacao.stm?verificador=1054253&codigo=BB05A629>, informando o código verificador: 1054253 e código CRC: BB05A629.

